



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 14/05/2025 11:44:59.893 - PL261424
EMC 608/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.608/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao caput do art. 14 do Projeto de Lei.

Art. 1º Modifique-se o art. 14 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - o padrão **mínimo** de qualidade **nacional** pactuado no âmbito da federação, **que tem como referência III** – o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

III - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e **a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.”**

JUSTIFICATIVA

II - O padrão mínimo de qualidade nacional, de acordo com o art. 211, é o Custo Aluno Qualidade - CAQ.

IV - A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade são princípios da educação inscritos no Art. 206 da Constituição Federal e precisam ser reafirmados nos preceitos do PNE. “Qualidade da oferta educativa” é um termo muito vago, enquanto “padrão de qualidade” é mais concreto, quando fundamentado na definição de condições adequadas de oferta.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025

Deputada Duda Salabert

PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253200071600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

